LEI Nº 748

De: 14.12.94

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de

servidores em caso de excepcional interesse

público e dá outras providências.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de

Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal

autorizado a contratar servidores em regime C.L.T (consolidação das Leis Trabalhistas),

por tempo determinado, para o desempenho de atividades consideradas de excepcional

interesse público, através de teste seletivo.

Parágrafo único – Serão consideradas atividades

de excepcional interesse público, a execução de obras coveniadas com o Estado e a união e

a contratação de professores.

Artigo 2º - O prazo do contrato de trabalho

previsto na presente lei, não poderá exceder a data de 31 de dezembro de cada exercício.

Artigo 3º - Os servidores contratados perceberão

os vencimentos constatados da Tabela B, do quadro próprio do município e não poderão ser

superiores aos vencimentos pagos aos servidores que exerçam as mesmas funções em

cargos efetivos.

Artigo 4º - A presente Lei entra em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,

aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL